



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1954/2019**

Vitória, 25 de novembro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal de Cariacica, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **“Consulta com cirurgião buco maxilo facial + fisioterapia com aparelho”**.

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com a Inicial, o Requerente alega ter sofrido um acidente de moto necessitando com urgência de acompanhamento com bucomaxilo pois apresenta dificuldade para abris a boca e dor na face. Necessita ainda com urgência de 29 sessões de fisioterapia com aparelho, conforme laudo médico emitido pela Dra. Catileia Oliveira de Jesus, CRMES-14635. Como se encontra iganda no aguardo dos procedimentos recorre à via judicial para obtê-los.
2. Às fls. 07 e 08 se encontra BPAI, datado de 15/10/2019, em que a Dra Catileia Oliveira de Jesus, CRMES-14635, encaminha o Requerente para a realização de fisioterapia motora com urgência, relatando que o paciente de 31 anos sofreu há 29 dias trauma facial acompanhado de paralisia de Bel (? ). Requer 20 sessões de fisioterapia e avaliação pelo buco maxilofacial.



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

3. Às fls. 08 laudo do bucomaxilo do Hospital Regional de Cacoal – Rondônia, em 20/09/2019, onde consta que o paciente sofreu fratura de côndilo mandibular direito realizando o procedimento de osteossíntese de fratura em côndilo mandibular direito. Na evolução de alta consta que o paciente apresentava leve limitação de abertura bucal, oclusão estável e edema 2+/4+ da região operada, recebendo alta com medicação e orientado para retornar para avaliação em 24/09/2019.
4. Às fls. 10 a 14 consta atendimento realizado em 30/09/2019 no Hospital Estadual de Urgência e Emergência no ES, por apresentar dor em face direita e febre, com exame físico demonstrando edema e calor local sem flutuação, sendo encaminhado pelo cirurgião geral Dr. Arthur Lourensute Porto, CRMES-14260, para o buco maxilofacial.
5. Às fls. 13 e 14 consta informação de presença de paralisia do ramo facial e na conduta agendamento para acompanhamento ambulatorial dia 07/10/2019 com bucomaxilo facial.

## **II – ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. Resolução nº 1451/95 do **Conselho Federal de Medicina** define urgência e



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### **DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO**

1. Trata-se de investigação diagnóstica em paciente que sofreu trauma facial, foi submetido a cirurgia e se encontra com dor e limitação de abertura da boca além de sinais de paralisia facial, tendo sido requerido o parecer de um bucomaxilofacial.

### **DO PLEITO**

1. **Consulta com cirurgião bucomaxilofacial**
2. **Fisioterapia motora**

### **III – CONCLUSÃO**

1. Considerando que o paciente sofreu trauma facial, fez cirurgia e se encontra com sequelas, este NAT conclui que a consulta com bucomaxilofacial está indicada para o



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

caso em tela. Consta informação de que o Requerente tinha uma consulta agendada com bucomaxilo para o dia 07/10/219, no entanto, não consta informação se o Requerente foi na consulta e o resultado da mesma. Caso não tenha sido realizada compete ao Município inserir o pedido no SISREG e a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar o procedimento com prioridade.

2. Quanto a fisioterapia, dependendo da causa da paralisia está indicada como tratamento coadjuvante. Dependendo do que constar no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), que é um acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde, a responsabilidade pode ser do Município de Cariacica ou do Estado.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]